



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.107, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.196, de 26 de novembro de 2015).*

**(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2.183, de 22 de outubro 2015).*

**(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2.182, de 22 outubro de 2015).*

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.167, de 7 de julho de 2015).*

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.124, de 1º de abril de 2015).*

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.122, de 1º de abril de 2015).*

**(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.121, de 1º de abril de 2015).*

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 1.182.837.435,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2015.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é R\$ 1.182.837.435,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 401.347.730,00 (quatrocentos e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil e setecentos e trinta reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

b) R\$ 155.155.690,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 211.501.860,00 (duzentos e onze milhões, quinhentos e um mil e oitocentos e sessenta reais), de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 414.832.155,00 (quatrocentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.182.837.435,00 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único. É estabelecido para a Unidade Gestora 3300 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o limite de 90% (noventa por cento). " (Acrescido pela Lei nº 2.183, de 22/10/2015).

Art. 6º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta lei os créditos adicionais suplementares:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, calculado com base na expectativa de arrecadação, e do superávit financeiro, apurado no balanço do exercício anterior;

II – abertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III – destinados a reforço nas dotações de pessoal (grupo de despesa 31), juros da dívida (grupo de despesa 32), e amortizações (grupo de despesa 46);

IV – destinados a suprir insuficiência nas fontes recursos de convênios e operações de crédito (Fontes: 0298.00.000, 0299.00.000, 0498.00.000, 0600.00.000, 2015.00.000, 6015.00.000) e seus detalhamentos;

V – destinados a suprir insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a movimentar, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, fonte, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta lei, conforme art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 8º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º e 6º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, internas e externas com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 10. Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas